

## ESTATUTOS DA SECÇÃO PORTUGUESA DA AMNISTIA INTERNACIONAL

Proposta de alteração nos artigos 21º(nº4 e proposta de um novo nº5) e 27º(proposta de um novo nr.3), tendo como texto base, a versão final apresentada pela Direcção da AI Portugal.

(As alterações encontram-se a azul, suplemente sublinhadas.)

(...)

### Artigo 21.º

1 – A Direcção é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro(a);
- d) Secretário(a);
- e) Três Vogais.

2 – Os membros da Direcção são eleitos por voto nominal entre os candidatos.

3 – A eleição para Tesoureiro(a) será feita separadamente dos restantes membros da Direcção.

4- Os lugares de Presidente(a) e Vice-Presidente(a) devem ser estabelecidos segundo o número de votos, devendo ocupar o lugar de Presidente(a), a pessoa eleita com mais votos e, de seguida, o lugar de Vice-Presidente(a), a segunda pessoa com mais votos.

5- O lugar de Secretário(a) será escolhido pela própria Direcção, após eleita.

(Anterior número 5 eliminado – transferido para o Regulamento Eleitoral)

5 ~~(6)~~ Os candidatos à Direcção serão eleitos com um mínimo de um quinto dos votos expressos.

6 ~~(7)~~ – A Direcção, no cumprimento das suas competências, deverá ser auxiliada por um(a) Diretor(a) Executivo(a) contratado(a) para o efeito e que responde perante a mesma (elimina-se “na pessoa do(a) seu(sua) Presidente”), sendo que a distinção clara das funções e responsabilidades da Direcção e do(a) Diretor(a) Executivo(a), bem como a descrição das funções deste(a), serão reduzidas a escrito em documento próprio, conforme as diretrizes do movimento internacional, com vista a promover as boas práticas para as relações entre ambos.

(...)

### Artigo 27.º

1 – O mandato dos(as) titulares dos Órgãos Sociais tem a duração de três anos, não podendo estes(as) ser reeleitos(as) para além do período de dois mandatos sucessivos.

2 – Os(As) titulares dos Órgãos Sociais não podem ser simultaneamente eleitos para mais do que um Órgão Social.

3- Os membros eleitos para a Direcção não poderão ocupar, simultaneamente, o lugar de Coordenador ou Tesoureiro nas Estruturas Operacionais da AIP.

3 **(4)** – A cessação de funções da maioria dos titulares dum Órgão Social obriga à realização de eleições intercalares para os lugares em falta, os quais **completarão** o mandato normal em curso de três anos.

Alteração proposta por:

Ana Filipa Morais dos Santos, membro nº 10721

Miguel Diogo Neves Ferreira, membro nº 10864

Ana Antunes de Lima Bastos, membro nº 10753